



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

Política Geral

19/02/91

Para parecer até 7/03/91

O Presidente

[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

246

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

PONTA DELGADA

1991-02-13

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4/91 -
- PROTECÇÃO DAS FLORESTAS CONTRA A POLUIÇÃO
ATMOSFÉRICA

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a proposta de decreto
legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo: o mencionado
.HT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: <u>60579</u> Proc. Nº: <u>302</u>
Data: <u>99/02/98</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
<i>Proposta de Dec. Leg. Regional</i>
<i>Protecção das florestas contra a</i>
<i>poluição atmosférica</i>
Decreto: <u>4/91</u> Nº: <u>99/02/98</u>
Processo: <u>302</u>
LEGISLAÇÃO
<i>[Signature]</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

W

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b)

*abreviada - cc e
assembleia Legislativa Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

229

11/2/91

Considerando o Regulamento (CEE) nº 3528/86, do Conselho de 17 de Novembro, posteriormente alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1613/89, do Conselho de 29 de Maio, relativo à Protecção das Florestas contra a Poluição Atmosférica;

Considerando por outro lado, o Decreto-Lei nº 464/88, de 15 de Dezembro, que aplica a Portugal o referido Regulamento Comunitário, nomeadamente o seu Artigo 12º, que defere para os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas a definição das entidades que, nestas Regiões, exercerão as competências conferidas neste diploma à Direcção-Geral das Florestas,

Assim, o Governo, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

ARTIGO 1º

As competências atribuídas, bem como as referências feitas pelo Decreto-Lei nº 464/88, de 15 de Dezembro, à Direcção-Geral de Florestas e à Direcção-Geral de Qualidade do Ambiente, serão exercidas, e consideram-se

(a) - Departamento Governamental,

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b)

reportadas, nesta Região Autónoma, à Direcção Regional dos Recursos Florestais e Direcção Regional de Ambiente, respectivamente da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

ARTIGO 2º

A Direcção Regional dos Recursos Florestais deve manter, com a Direcção-Geral das Florestas, os contactos necessários à prossecução dos objectivos do Regulamento Comunitário.

ARTIGO 3º

Os reembolsos referentes à contribuição financeira da Comunidade serão efectuados nos termos dos nºs 4 e 5 do Artigo 20º do Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março.

(a) — Departamento Governamental.

(b) — Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

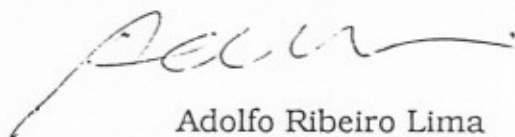
(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b)

ARTIGO 4º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,



Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 28 de Novembro de 1990.